he cabido

Beatriz Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011 Cm: 22/11/2091



E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO EM 07/12/2021 PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA
PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva 366 -Centro Tacima- PB CEP 58,240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92

Mensagem n.º 199/2021

Em, 12 de novembro de 2021

Exmo. Senhor Ailton Alves de Lima Presidente da Câmara Municipal TACIMA-PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta data estou passando às mãos de Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para atender despesas com as ações assistenciais, amparo e proteção, através do Programa Federal Criança Feliz, vinculado ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados ao atendimento voltado às crianças que se encontram em estado de vulnerabilidade existentes do município de Tacima. As despesas a serem executadas ocorrerão até o final do mês de dezembro de 2021, que serão de acordo com os repasses realizados na quantia de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Na certeza da compreensão de nossos ilustres Vereadores em conjugar com o Poder Executivo na execução de ações assistenciais as crianças mais necessitadas de nossa Cidade, estamos solicitando a Vossa Excelência aprovação deste Projeto em caráter de urgente urgentíssima, em face da necessidade de que a matéria requer.

Respeitosamente

LUIS RODRIGUES SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL Beatriz Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011



GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000 CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

231 PROJETO DE LEI Nº 230/2021

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento em execução, valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para atender as despesas com a coordenação e manutenção das atividades do Programa Federal Criança Feliz, através do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, destinados aos custeios assistenciais na proteção e amparo da criança em estado de vulnerabilidade residentes no Município de Tacima, os recursos para execução das ações de que tratam o referido projeto, serão repassados em conta bancária específica, através do Programa Criança Feliz vinculado ao FNAS.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:

07.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	- FMAS	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243	ASSIST. CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.2005	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.2005.2063	Manutenção das Atividades do Programa Criança	
	Feliz	
1.311	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	
	Assistência Social-FNAS	
3.0.00.00.00	DESPESAS DE CORRENTE	
3.1.00.00.0000	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
3.3.90.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTE	

3.3.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.0000	Diárias	1.000,00
3.3.90.30.0000	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.0000	Outros Serv.de Terceiros – Pessoas Físicas	3.000,00
3.3.90.39.0000	Outros Serv.de Terceiros – Pessoas Jurídicas	3.000,00
4.4.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	TOTAL	15.000,00

- Art. 3° Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.
 - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.
 - Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVADO EM 1211/2021

UIS RODRIGUES SOBRINHO